



# Câmara Municipal de Pesqueira

## "Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

**Lei nº 3.063/2013:**

Altera o Art. 28, e os §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Pesqueira, que trata da Sessão Extraordinária, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara de Vereadores de Pesqueira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu decreto a seguinte Lei:

**Art. 1º - Art. 28, e os §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Pesqueira, passam a ter a seguinte redação:**

“Art. 28. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito;

II – pelo Presidente da Câmara ou a pedido da maioria absoluta de seus membros, quando houver matéria de interesse relevante e urgente para deliberação.

§1º. A convocação será levada a conhecimento dos Vereadores pelo presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de comunicação expressa ou por meio de contato digital, via mensagem para telefone móvel ou e-mail, previamente cadastrado, devendo ainda afixar edital no quadro de avisos da Câmara e divulgar no sítio eletrônico da rede mundial de computadores.

§2º. Na sessão extraordinária, a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria objeto da convocação.

§3º. Sempre que possível a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação apenas aos que estiverem ausentes a mesma justificadamente.”

**Art. 2º** – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente, em 06 de Agosto de 2013.**

  
Francisco José Galindo de Medeiros França de Oliveira  
Presidente